



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Acresce parágrafo único ao art. 51, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, o uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no dia 14 de junho de 2021, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acresce parágrafo único ao art. 51, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, o uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Antes de exarar o parecer conclusivo ao projeto em epígrafe, a Comissão necessita de informações complementares para instruir o exame da proposição.

O dispositivo a ser acrescentado à Lei Complementar n.º 52, de 2019, reduz a área mínima de lotes criados por desmembramento ou desdobro autorizados pelo Poder Público antes da data de vigência da referida lei complementar: 23 de julho de 2019; e os que serão objeto de regularização fundiária.

Deduz-se que a Prefeitura Municipal já autorizou a criação de lotes cuja área é inferior à estabelecida na Lei Complementar n.º 52, de 2019.

Para avaliar se é justificável criar exceção à LC n.º 52, de 2019, quanto à área mínima dos lotes, é preciso solicitar informações sobre os desdobros ou desmembramentos aprovados anteriormente a 23 de julho de 2019.

II VOTO

Por todo o exposto e considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em destaque, para o devido posicionamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), requeremos à Mesa Diretora que o Projeto de Lei Complementar

n.º 2, de 2021, seja baixado em diligência, com fundamento no art. 63, *caput* e inciso II, do Regimento Interno, a fim de que seja solicitada ao Prefeito Municipal cópia dos projetos de desdobro ou de desmembramento autorizados pela Prefeitura Municipal, anteriormente a 23 de julho de 2019, pendentes de registro imobiliário, cujos os lotes criados possuem área inferior à estabelecida na Lei Complementar n.º 52, de 2019.

A documentação deverá conter, pelo menos, a planta do projeto de parcelamento, o memorial descritivo e localização dos lotes e ato de aprovação.

Apresentadas as informações requeridas, solicitamos que o PLC n.º 2, de 2021, retorne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para parecer conclusivo.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2021.



JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator



ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente



JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro